



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023

Institui o "Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de conscientização, que tem como fim promover a informação e garantir a inclusão social.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, promoverá palestras e seminários com o objetivo de informar e acolher os alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista - TEA, de modo a otimizar o atendimento educacional.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Monte Alegre/RN, 25 de setembro de 2023.

LUCINEIDE MARIA DE SOUZA PAIVA
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n—centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia as pessoas portadoras de deficiência.

São comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços básicos aos quais possuem direito. É importante ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é uma condição que afeta diretamente a comunicação, relações interpessoais e comportamento dos indivíduos, sendo uma das maiores dificuldades a de relacionar-se em sociedade.

Este projeto de lei, propõe que a rede pública de ensino viabilize o trabalho educacional com pessoas portadora do TEA e outras deficiências mentais. A fim de oferecer oportunidade educacionais adequadas as necessidades dos alunos, e atender aos seus direitos constitucionais, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos.

Diante do exposto contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Pares na apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, Monte Alegre/RN, 25 de setembro de 2023.

LUCINEIDE MARIA DE SOUZA PAIVA
Vereadora – MDB